

Lei nº 643/80

De 21 de Novembro de 1.980

Dispõe sobre criação da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN - de Sales Oliveira e dá outras providências -

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento, a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN - para aquelas atividades previstas no artigo 3º, incisos XI e XII, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 63, de 31 de dezembro de 1.963).

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Trânsito a qual se refere o artigo anterior, será composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria, e assim discriminados:

- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante do Comércio ou dos Profissionais Liberais;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante da Delegacia de Polícia ou de destacamento Policial, e
- 1 (um) representante da imprensa.

§ 1º - A Câmara indicará seu representante através de lista tripartite de veredades;

§ 2º - Os membros componentes da Comissão elegerão, entre si, o seu Presidente;

§ 3º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o Prefeito Municipal no interesse do Serviço, destituir toda a comissão ou proceder a substituição de quaisquer de seus membros, respeitante o disposto no § 1º;

§ 4º - Os serviços prestados pela Comissão não importarão em ônus para o município, sendo considerados de relevante serviço público.

Artigo 3º - O desempenho de suas funções, o Presidente da Comissão Municipal de Trânsito poderá utilizar-se de veículos municipais, máquinas, equipamentos e pessoal vinculado ou reservado ao Serviço, com prévia autorização do Prefeito Municipal.

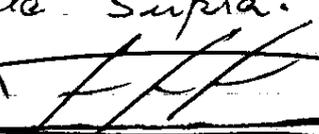
Artigo 4º - Sem prejuízo de medidas urgentes que a Comissão devida aprovar.

e submeter ao Prefeito Municipal, fica estabelecida um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante ato do chefe de Poder Executiva, para a Comissão Municipal de Trânsito elaborar projeto de decreto, regulamentando a presente lei, a ser publicado a sanção do Prefeito Municipal.
Sales Oliveira, 21 de novembro de 1980

P. ur de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário de Prefeitura

Lei n.º 650/80
de 21 de novembro de 1980

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública de Associação de Pais e Mentes da Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Cop. Getúlio Lima, desta Cidade. -

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mentes da Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Cop. Getúlio Lima de Sales Oliveira.

Artigo 2.º - Os despesas originadas com a execução desta lei correrão por conta de Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de novembro de 1980